



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

PARECER UNIFICADO DAS COMISSÕES PERMANENTES

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Projeto de Lei Ordinária nº 55/2025

Ementa: Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 90.000,00 que terá classificação orçamentária no exercício de 2025, para incrementar dotação orçamentária no Setor de Merenda Escolar.

Autoria: Poder Executivo

Distribuído às seguintes Comissões Temáticas: Finanças e Orçamento – CFO; Educação, Saúde e Assistência Social – CESAS; Fiscalização do Orçamento e das Políticas Públicas – CFOPP;

Data de reunião das Comissões: 2025-08-08

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

Constitucionalidade Formal: O projeto está correto, pois conforme o art. 45, IV- da Lei Orgânica as Leis que versam de autorização da abertura de crédito são de iniciativa do Prefeito. Além disso subsidiariamente possuem a forma de Lei Ordinária.

Constitucionalidade Material: Quanto a constitucionalidade material deve vir acompanhados de justificativa e apresentação de recursos disponíveis, conforme o art. 43 da lei 4320/64, o que se verifica no presente projeto. Quanto ao aspecto de ordem constitucional, legal, lógico e gramatical, a matéria se reveste de respaldo. Portanto, em análise a matéria, verifica-se que todos os requisitos apontados acima foram preenchidos, desta forma, somos favoráveis ao projeto, haja vista a sua legalidade.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, o parecer é pela constitucionalidade.

IV - ASSINATURA

SIGNATÁRIO

 **Cleomar Faria Gonçalves**
Data 10/09/2025 11:16
#493ed6ec8e4011f0a5c242010a2b601d

Presidente

AGNAL

SIGNATÁRIO

 **Agnaldo R. da S. Junior**
Data 12/09/2025 08:15
#49473d058e4011f0a5c242010a2b601d

Vice-Presidente

R

SIGNATÁRIO

 **Edivan Cassio Tonelote**
Data 12/09/2025 08:36
#494ffce58e4011f0a5c242010a2b601d

Membro



Validador

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

Conforme justificativa anexa, o crédito será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2024, conforme demonstrado pelo Balanço Patrimonial expedido pelo Setor Contábil da Prefeitura Municipal. Entretanto, esta Comissão entende necessário registrar uma crítica quanto à evidente falha no planejamento orçamentário por parte do Executivo. O gasto com merenda escolar — por se tratar de despesa recorrente e essencial — deveria ter sido devidamente previsto na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), evitando a necessidade de suplementações ao longo do exercício. Apesar da falha apontada, não se pode admitir qualquer interrupção no fornecimento da merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino, visto tratar-se de política pública fundamental que impacta diretamente a permanência e o rendimento escolar dos estudantes. Assim, considerando o interesse público envolvido, a origem lícita dos recursos utilizados e a conformidade do projeto com a legislação orçamentária vigente, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação do presente projeto de lei.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, Parecer favorável ao prosseguimento da matéria.

IV - ASSINATURA

SIGNATÁRIO

 **Daiane A. da S. Moreira**
Data 10/09/2025 09:28
#495845858e4011f0a5c242010a2b601d

DAIA

Presidente

RA

VI

SIGNATÁRIO

 **Víctor Hugo Moda de Almeida**
Data 10/09/2025 11:53
#4960e3068e4011f0a5c242010a2b601d

Vice-Presidente

AGN.

SIGNATÁRIO

 **Agnaldo R. da S. Junior**
Data 12/09/2025 08:15
#49473d058e4011f0a5c242010a2b601d

Membro

OR





Validador

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CESAS

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social analisou o Projeto de Lei nº 055/2025, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 90.000,00, destinado à aquisição de materiais de consumo para o Setor de Merenda Escolar. Considerando que a alimentação escolar é essencial à permanência e ao bom desempenho dos alunos da rede municipal de ensino, manifestamos nosso parecer favorável à aprovação do projeto. Ressaltamos, contudo, a importância de melhor planejamento orçamentário para evitar insuficiências em áreas fundamentais como a educação.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, Parecer favorável ao prosseguimento da matéria.

IV - ASSINATURA



Daiane A. da S. Moreira
Daiane A. da S. Moreira
Data 10/09/2025 09:28
#495845858e4011f0a5c242010a2b601d

SIGNATÁRIO

DAIA

RA

Presidente



Edevalir de Melo Silva
Edevalir de Melo Silva
Data 10/09/2025 10:09
#497223578e4011f0a5c242010a2b601d

SIGNATÁRIO

Vice-Presidente



Rui Dias Barbosa
Rui Dias Barbosa
Data 11/09/2025 11:03
#4fc603be8e4011f0a5c242010a2b601d

SIGNATÁRIO

Membro

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS - CFOPP

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

A Comissão de Fiscalização do Orçamento e Políticas Públicas analisou o Projeto de Lei nº 055/2025, que autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 90.000,00 para o Setor de Merenda Escolar. Embora a proposta atenda aos requisitos legais e conte com recursos de superávit financeiro, registra-se a falta de previsibilidade orçamentária adequada, especialmente por se tratar de despesa essencial e recorrente. Apesar disso, entendemos que o atendimento alimentar dos alunos não pode ser interrompido, motivo pelo qual esta comissão emite parecer favorável à aprovação do projeto.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, Parecer favorável ao prosseguimento da matéria.

IV - ASSINATURA





Validador



SIGNATÁRIO

Edivan Cassio Tonelote
Data 12/09/2025 08:36
#494ffce58e4011f0a5c242010a2b601d

Presidente



SIGNATÁRIO

Cleomar Faria Gonçalves
Data 10/09/2025 11:16
#493ed6ec8e4011f0a5c242010a2b601d

Vice-Presidente



SIGNATÁRIO

Rafael Alexandre Tavares
Data 10/09/2025 11:29
#4969ba3b8e4011f0a5c242010a2b601d

Membro

